



**Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N.º 027/2020-GBP

Magalhães Barata, 01 de abril de 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19 no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no Estado do Pará.

CONSIDERANDO a recomendação N° 01/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de contingenciamento contra o Coronavírus ainda está em fase de elaboração junto a Regional de Saúde;

DECRETA:

Art.1º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS - CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do Município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - **SUSPENSÃO** das aulas na Rede Municipal de Ensino no período de **01 a 15 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

II - **SUSPENSÃO** de eventos em massa, a partir de 24 (vinte e quatro) pessoas, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**, conforme determinação do Ministério da Saúde, tais como: Eventos religiosos, auditórios, sede de clubes (festas e bingos), bares, balneários, campeonato de futebol Master-40 e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

III - **RESTRICÇÃO** de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;

IV - **SUSPENSÃO** do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal, Secretarias municipais e seus departamentos anexos, limitando-se os trabalhos aos



Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Gabinete do Prefeito

serviços internos, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

V – **SUSPENSÃO** das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvem os idosos sendo que os mesmos fazem parte do grupo de risco.

Parágrafo único. A determinação de que trata o inciso III deste artigo não se aplica as ações relativas à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

Art. 2º. Com relação aos Transportes de passageiros, incluindo ônibus, vans e táxi lotação, **recomenda-se** que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%.

Art. 3º. Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casa lotérica, correios, cartório e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

Art. 4º. Todo cidadão que apresentar os sintomas que se enquadram no COVID-19 deve procurar imediatamente como primeiro atendimento a Unidade Básica de Saúde.

Art.5º. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 6º. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID -19 deverão ficar em casa e poderão, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-Pá, 01 de abril de 2020.


GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal